



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP0152/2024
PROCESSO Nº 2836/2023 – SEJUC

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº 1007, COROA DO MEIO, CEP: 49.035-300, CIDADE: ARACAJU – UF: SERGIPE	CNPJ: 34.841.226/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO	NOME: VIVIANE CRUZ PESSOA
CPF N.º 662.722.625-15	RG N.º 1.189.795 SSP/SE
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
ENDEREÇO	R. PROPRIÁ, 201, BAIRRO CENTRO – ARACAJU/SE – CEP 49.010-020
TELEFONE	(079) 3226-7400
Nº DO CNPJ:	03.795.415/0004-30
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI
Nº DO CPF:	011.102.038-70
Nº DA CART. IDENTIDADE:	7.564.952-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM “MARCENARIA” E “MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA” – CONVÊNIO Nº 824880/2015 – PROCAP II.**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ITEM	CURSO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR TOTAL
01	Marcenaria – PRESLEN (Presídio Regional Senador Leite Neto)	R\$ 3.321,00	20	R\$ 66.420,00
02	Manutenção em Equipamentos de Informática – COPEMCAN (Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto)	R\$ 1.142,50	20	R\$ 22.850,00
03	Manutenção em Equipamentos de Informática – PRESAB (Presídio SemiAberto de Areia Branca)	R\$ 1.168,50	20	R\$ 23.370,00
VALOR TOTAL				R\$ 112.640,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA À DISPENSA Nº PRO-03646-2023;

1.2.2. Edital de DISPENSA Nº DP0152/2024 e seus anexos;

1.2.3. PROJETO BÁSICO.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do serviço serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo nº 2836/2023, DISPENSA Nº 0152/2024.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto CONTRATADO tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ 112.640,00 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta reais)**.

2.4. Será emitida Nota de Empenho, após apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos seguintes serviços:

METAS CUMPRIDAS		PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Apresentação e aprovação do planejamento de atividades	100%
2	Realização dos Módulos Básico	
3	Realização da Amostra	
4	Entrega dos Certificados	
5	Apresentação do Relatório Final	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital/Projeto Básico, bem como seus anexos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

3.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

3.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

3.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3.1.6. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SEJUC ou ao interesse do Serviço Público;

3.1.7. A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela unidade solicitante;

3.1.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado e o vale-transporte aos empregados alocados;

3.1.9. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

3.1.10. Garantir o sigilo das informações obtidas, e dos documentos e similares que farão parte do trabalho.

3.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

3.2.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

3.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

3.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

3.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado ao final de cada curso por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura referente a cada turma, devidamente atestada pelo Coordenador do Convênio.

4.2. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar

4.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.2. Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual;

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais na sede do Município do Contratado;

4.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4.7. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

4.8. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

4.9. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

4.10. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

4.11. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

4.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

4.13. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no 4.1. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 8.1 e 8.2 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.4. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

7.5. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

7.6. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.7. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

8.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Dispensa e, simultaneamente:

- a) do Processo Administrativo nº 2836/2023-CONTRATAÇÃO DIRETA
- b) que não contrarie o interesse público;
- c) nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- d) nos preceitos do Direito Público;
- e) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

8.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Unidade Orçamentária	Classificação/ Funcional- Programática	Projeto atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
21.101	06.421.0025	0378	33.90.00	1700/2700

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Coordenador do Convênio 824880/2015, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

12.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024.

VIVIANE CRUZ

PESSOA:662722625

15

Assinado de forma digital por

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515

Dados: 2024.10.09 10:23:55

-03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRATO 16.2024 - SENAI - CURSOS MARCENARIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Autor: Marcela Fabiola Lopes do Nascimento - marcela.lopes@fies.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 30-76-0E-49-68-C9-5A-2B-45-3C-D4-0D-DE-3C-69-29-96-66-53-4D

SHA256: caa71842f9711d7ddfbdcbfee0cc1b32457adc41f6ad038beb743744e87b0ea2

Assinaturas

Nome: Marcela Fabiola Lopes do Nascimento - **CPF/CNPJ:** 012.538.005-45

E-mail: marcela.lopes@fies.org.br - **Data:** 27/09/2024 11:16:30

Status: Assinado eletronicamente como vendedor

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 177.125.253.146

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Antonio Cabral Neto - **CPF/CNPJ:** 295.588.597-53 - **Cargo:** Assessor Jurídico

E-mail: cabral.neto@fies.org.br - **Data:** 27/09/2024 11:17:24

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 27/09/2024 11:17:10 - **Leitura completa em:** 27/09/2024 11:17:19

IP: 177.125.253.146

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Ana Ester Silva Andrade - **CPF/CNPJ:** 054.333.845-27 - **Cargo:** Secretária

E-mail: ana.silva@fies.org.br - **Data:** 07/10/2024 11:19:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 30/09/2024 16:08:47 - **Leitura completa em:** 30/09/2024 16:10:22

IP: 177.125.253.146

Geolocalização: -10.9161, -37.0962

Nome: Paulo Sergio de Andrade Bergamini - **CPF/CNPJ:** 011.102.038-70 - **Cargo:** Diretor Regional SENAI

E-mail: paulo.bergamini@fies.org.br - **Data:** 07/10/2024 11:19:28

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 07/10/2024 11:19:24 - **Leitura completa em:** 07/10/2024 11:19:27

IP: 177.125.253.146

Geolocalização: -10.9161, -37.0962

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=30-76-0E-49-68-C9-5A-2B-45-3C-D4-0D-DE-3C-69-29-96-66-53-4D>

HASH TOTVS: 30-76-0E-49-68-C9-5A-2B-45-3C-D4-0D-DE-3C-69-29-96-66-53-4D

